



REDE STANG POR VOCE!

000299

REDE STANG

POSTO DELTA

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

A

Prefeitura Municipal Francisco Beltrão
Pregão Presencial N° 165/2018
Ata de Registro de Preços n° 725/2018

Centro automotivo Delta Ltda, empresa atuante no ramo de comercio varejista de combustíveis, estabelecida na Avenida Júlio Assis Cavalheiro N° 58, Centro, CEP: 85.601-000 Francisco Beltrão – PR. CNPJ 13.128.763/0001-64, representada por este que a subscreve, vem respeitosamente requerer Reequilíbrio Econômico Financeiro de preço do Combustível Etanol, fornecendo para tanto, Nota Fiscal 32.183 emitida 22/08/2018 e Nota Fiscal 34.669 emitida 07/11/2018. Fornecendo para tanto notas fiscais necessárias para satisfação das exigências legais. Sendo assim validando reajuste de 0,50 (CINQUENTA CENTAVOS) sobre o valor atual de R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos), até nova alteração pelo órgão responsável.

Produto	Valor Anterior	Reajuste	Valor Reajustado
Etanol	2,35	0,50	2,85

Francisco Beltrão, 22 de novembro de 2018

Gerente Comercial

Centro Automotivo Delta Ltda
CNPJ: 13.128.763/0001-64

Fone – Fax: 46 3523-4868 E-mail: licitacao02@rededelta.com.br
Avenida Júlio Assis Cavalheiro N° 58, Centro, CEP: 85.601-000 Francisco Beltrão – PR.



000290 03

RECEBEMOS DA STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA		OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL APLICADA		NF-e
(Atendendo a Resolução ANP nº 14 de 11.11.13, declaramos que) <input type="checkbox"/> Recebemos os frascos de amostra necessarios e o desenvolvimento sequencial <input type="checkbox"/> Optamos por depositar o pagamento dos frascos de amostra necessarios e o desenvolvimento sequencial		Assinatura		Nº 000.032.183
Data		Assinatura		SÉRIE 4



STANG DISTRIBUIDORA
DE PETROLEO LTDA
ROD PR 468 KM 05
ZONA III
UMUARAMA PR
CEP: 87502-970
TEL: (44) 3626-6100

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1- SAÍDA

Nº 000.032.183
SÉRIE 4
FOLHA 1 de 1

CONTROLE DE FISCOS

CHAVE DE ACESSO
4118 0811 3253 3000 0254 5500 4000 0321 8319 3288 7723

Consulte a autenticidade do portal nacional da NF-e
www.sitofiscosua.gov.br portal ou no site do Satef AutenticarNF

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Combustível Adq. Terc. Comerc	CEP 5655	PROTEÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180142575377 22/08/2018 16:19:13
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068196431	INSCRIÇÃO SUBST. TRIBUT. 90701574-27	CNPJ 11325330000254
DESTINATÁRIO REMETENTE NOME RAZÃO SOCIAL 58CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA	CNPJ/CPF 13.128.763/0001-64	DATA DA EMISSÃO 22/08/2018
ENDERECO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 85601-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 4635234450	UF PR
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9055158107	HORA DE ENTRADA/SAÍDA 17:18:22

FATURA

21/08/2018 10.863,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR DE FRETE	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
5.759,43	1.036,70	13.750,00	1.438,30	9.424,70
VALOR DO FRETE	VALOR DO DESCONTO	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA	
,00	,00	,00	10.863,00	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	RAZÃO SOCIAL STANG & STANG LTDA	SETE POR CESTA 1	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO APR-3528 CNR-3432 CNE-3121	UF PR	CNPJ/CPF 08033253001145
	ENDERECO AVENIDA IGUACU	597	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUL	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9041392468	
	QUANTIDADE 5.000	ESPECIL	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS												
COD. PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇOS	NCM/SH	UNID	QTD	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	R.C. ICMS	VL. ICMS	VL. IPI	ICMS	IPI	
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	22071030	070	5635	1,6849396	9.424,70	5,759,43	1.036,70	0,00	18,00	0,00	

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

<p>DADOS ADICIONAIS</p> <p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>No CNQ 1170 Risco 33 (Classe 3) Grupo de Embalagem II: ETOANOL (ALCOOL ETILICO). Declaramos que o produto esta adequadamente acondicionado para suportar as ricas normais de carregamento, transbordo, manuseio e descarregamento, conforme regulamentações em vigor. ICMS retido por Substituição Tributária Convênio ICMS 110/2007 PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELA REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N. 354/05 - ICMS DIFERIDO PROPORÇÃO DE 38,86% C/FE ART 167 ITEM 4.2 DO R.T.O. Nº 00 32 DO ICMS PR. DECRETO 1.922 - EFETOS A PARTIR DE 16/07/2015</p> <p>NT 015593P Produto de acordo com as especificações da ANP conforme Laudo: 2353 18 LAURE CORAZOL/FORME 19192, 19193, 19194</p> <p>Endereço Amostra: 355360 Motocicla: ETIAGRA MAQUILADAS PRAGONE C/P: 070631990 RJ</p> <p>Deposito retido do produto: STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA ROD. PR 468 KM 05 S/N: UMUARAMA PR CNPJ: 11.325.330/0002-54 TEL: 0800196431</p> <p>Código ANP do Produto 02: 819101001</p>	<p>RESERVADO AO FISCO</p> <p>10.863,00 / 5.000 Lts.</p> <p>R\$ = 2,1726</p>
--	---

RECEBEMOS DA STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO		NF-e N° 000.034.669 SÉRIE 4
Aceitando a Resolução ANP nº 44 de 19.11.13, declaramos que: <input type="checkbox"/> Recebemos os frascos de amostra devidamente e o envelope de segurança. <input checked="" type="checkbox"/> Optamos por dispensar o recebimento dos frascos de amostra devidamente e do envelope de segurança.		
Data: / /	Assinatura:	Identidade:



STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 ROD PR 468 KM 05
 ZONA III
 UMUARAMA PR
 CEP:87502-970
 TEL:(44) 3626-6100

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0- ENTRADA
 1- SAÍDA
 N° 000.034.669
 SÉRIE 4
 FOLHA 1 de 1

CONTROLE DO FISCO

CHAVE DE ACESSO
4118 1111 3253 3000 0254 5500 4000 0346 6916 2308 8162

Consulta de autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site de Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Combustível Adq. Terc. Comerc	CFOP 5655	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180190883627 07/11/2018 09:31:05
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9068196431	INSCR EST SUBST TRIBUT 90701574-27	CNPJ 11325330000254
DESTINATÁRIO RFB/FI/FI/FI		CNP/CPF 13.128.763/0001-64
NOME/RAZÃO SOCIAL 58CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA		DATA DA EMISSÃO 07/11/2018
ENDEREÇO AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CTP 85601-000
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9055158107
FONE FAX 4635234450		HORA DE ENTRADA/SAÍDA 09:30:57

FATURA

27/11/2018 26.800,00

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 14.570,69	VALOR DO ICMS 2.622,72	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 30.996,39	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 2.956,63	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 23.843,37
VALOR DO FRETE .00	VALOR DO SEGURO .00	DESEJONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS .00	VALOR DO IPI .00
				VALOR TOTAL DA NOTA 26.800,00

TRANSPORTADORA/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL ECO ROTAS TRANSPORTE LTDA	FRETE POR CONTA I	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO AVX-4516 AY-2671 AY-417	UF PR	CNP/CPF 10943119000151
ENDEREÇO AVENIDA IGUAÇU 597	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUD	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 90486117-00		
QUANTIDADE 10.000	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 0	PESO LÍQUIDO 0

DAADOS DO PRODUTO/SERVICOS

COD.PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVICOS	N° CM SH	CST	CFOP	UNID	QUANTID	PR UNITARIO	PRECO TOTAL	B.C. ICMS	VL ICMS	VL IPI	ICMS	IPI
02	ALCOOL ETILICO HIDRATADO	32071010	010	5655	LT	10.000	2,3843374	23.843,37	14.570,69	2.622,72	0,00	18,00	0,00

CÁLCULO DO ISSON

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSON	VALOR DO ISSON
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

No ONU 1170 Risco 33 (Classe 3) Grupo de Embalagem: II, ETANOL (ALCOOL ETILICO). Declaramos que o produto está adequadamente acondicionado para suportar os riscos normais de carregamento, transbordo, transporte e descarregamento, conforme regulamentação em vigor.
 ICMS retido por Substituição Tributária Convenio ICMS 110/2007
 PROCEDIMENTO AUTORIZADO PELO REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO N.3541/05 - ICMS DIFERIDO PROPORÇÃO DE 38,889% CFE ART.107 ITEM 4.2 DECRETO 6080/12 DO RICMS PR. DECRETO 1.922 - EFEITOS A PARTIR DE 16.07.2015.

NN 918056P
 Produto de acordo com as especificações da ANP conforme Edital: 3184/18
 LACRE COM AZUL/VERMELHO (1990), (1992), (1993), (1994), (1995), (1996)

Envelope Amostra 398977, 398978
 Motorista ROSENIL DOS SANTOS CPF: 64153182991 RG: 49159681
 Depósito retirada produto: STANG DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA
 ROD. PR 468 KM 05 S/N UMUARAMA PR
 CNPJ: 11.325.330/0002-34 IE: 9068196431

Código ANP do Produto 02: 810101001

RESERVADO AO FISCO

26.800,00 / 10.000 Lts
 R\$ = 2,68



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

**REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol,
diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da
Municipalidade**

VIGÊNCIA: 31/08/2018 A 26/02/2019

DETENTOR DA ATA:

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

CNPJ nº: 13.128.763/0001-64

FONE: 3523-4450

AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58, CEP: 85601000 - CENTRO

Francisco Beltrão/PR



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018 - Processo nº 654/2018

Aos trinta e um dias de agosto de 2018, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 176/2007, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão nº 165/2018, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 27/08/2018, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA, sediada na AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58 Q 275 L 1/2/3 - CEP: 85601000 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. AUGUSTINHO STANG, portador do RG nº 3.945.417-3 e do CPF nº 545.921.519-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal, de acordo com o edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

1.2. Descrição:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$
02	1716	ETANOL	STANG	L	10.000,00	2,35
03	1699	OLEO DIESEL	STANG	L	150.000,00	2,94
04	30898	AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX (ÓXIDOS DE NITROGÊNIO) TIPO ARLA 32, PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES A DIESEL, CLASSIFICADOS COMO PESADOS E SEMI-PESADOS.	RODO ARLA	L	6.000,00	2,00
04	33624	ÓLEO DIESEL, TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	L	500.000,00	3,09

Valor total da Ata R\$ 2.021.500,00 (dois milhões, vinte e um mil e quinhentos reais).

1.3. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura.

2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso II do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1.** O abastecimento dos veículos deverá ocorrer **diretamente na bomba do estabelecimento** do fornecedor, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.2.** O fornecimento do combustível deverá ocorrer em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente em período noturno, bem como sábados e domingos, a critério da administração, mediante ordem de abastecimento.
- 3.3.** Serão abastecidos somente veículos oficiais do Município, cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Frotas.
- 3.4.** As ordens de fornecimento e abastecimento serão emitidas pelo Setor de Gerenciamento de Frotas, devidamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Administração e autoridades competentes das unidades participantes.
- 3.5.** O fornecimento deverá ser realizado conforme tipo de combustível e quantidades descritas na Ordem de Abastecimento, informando placa do veículo, hodômetro/Horímetro e mais informações nesta solicitadas.
- 3.6.** O Registro de Preços terá validade de **06 (seis) meses**, a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1.** Os combustíveis fornecidos seguirão as exigências legais, normas do fabricante, padrões de qualidade e especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e demais legislações correlatas.
- 4.2.** Por divergências não adequadas serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente.
- 4.3.** Os combustíveis objeto desta ATA deverão atender ao alto padrão de qualidade, e estar em conformidade com as normas na versão mais recente, adequadas e aplicáveis ao objeto da licitação, afim de atender ao perfeito desempenho no uso ou aplicação.
- 4.3.** A detentora da ata deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, a **mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1.** Caberá ao **Sr. AUGUSTINHO STANG** portador do R.G. nº 3.945.417-3 e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, representante da CONTRATADA, a responsabilizar-se por:
- 5.1.1.** Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- 5.1.2.** Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.2.** Fica credenciada pela Administração do Município, para fiscalização do contrato, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, a **servidora responsável pelo Frotas – Eliza Mayra Thomazoni, Fone (46) 3520-2102**, para junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.



5.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração, Senhor **PEDRINHO VERONEZE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.807.789-87 e portador do RG nº 9.072.799-0/PR.

5.4. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Prefeitura, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização da Prefeitura e posterior comunicação à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos **produtos/serviços** obedecerá à conveniência e as necessidades da Administração municipal da Prefeitura de Francisco Beltrão.

6.2. A Secretaria Municipal de Administração, efetuará seus pedidos a Detentora da Ata através de contrato ou da entrega de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, o qual deverá conter no mínimo:

- 6.2.1. Número da Ata;
- 6.2.2. Objeto do Contrato;
- 6.2.3. Número do item conforme Ata;
- 6.2.4. Dotação orçamentária onerada;
- 6.2.5. Valor do contrato.

6.3. Os produtos deverão atender rigorosamente as especificações exigidas pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL.

7.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. As notas fiscais deverão ser entregues no endereço citado no presente termo.

7.3. As notas fiscais, após aceitas pela Secretaria de Administração, serão encaminhadas ao Setor empenho para providências quanto ao pagamento, que se dará através de depósito por transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA informada pela mesma.

7.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal da empresa que participou da licitação e deverá conter:

- 7.4.1. A modalidade e o número da Licitação;
- 7.4.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- 7.4.3. Número do item e descrição do produto;
- A descrição do serviço na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- 7.4.4. Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- 7.4.5. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.6. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente ATA ocorrerão por conta dos recursos vinculados aos recursos vinculados próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
-------	--------	------------------------	---------------------	-------



	Unidade			
160	02.001	04.122.0401.2.002		000
260		14.422.0401.2.003		000
370	03.002	04.122.0404.2.004		000
610	04.002	04.123.0403.2.006		510
880	05.002	23.122.2301.2.011		000
1410	06.002	08.243.0801.2.020		000
3050	07.003	12.361.1201.2.050		000
3290	07.006	13.392.1301.2.054	3.3.90.30.01.01	000
3420	08.006	10.122.1001.2.055		000
4890	09.001	26.782.2002.2.074	3.3.90.30.01.02	000
5210	09.002	20.606.2001.2.078		000
5510	11.001	15.452.1501.2.081	3.3.90.30.01.03	000
5850	11.003	06.182.1503.2.086		000
6160	12.002	18.542.1801.2.091		000
6260	13.001	04.121.0402.2.092		000
6500	13.003	15.125.1502.2.095		509
6570	13.004	06.182.0402.2.096		000
6740	14.001	27.812.2701.2.097		000

7.7.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

8.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.

8.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.

8.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

8.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 176/2007.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

9.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

9.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

9.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

9.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

9.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

9.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

9.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

9.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

9.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

9.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



9.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

9.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

9.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1. A recusa da detentora da ata em retirar e devolver devidamente assinada a Ata de Registro de Preços importará na aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor constante da proposta, nos itens que forem objeto de registro. A recusa se configura a partir do 5º (quinto) dia da data da notificação para retirada e devolução devidamente assinada.

10.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e cancelamento da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da devolução dos produtos/materiais, caso este não atenda o disposto no item do edital, sem prejuízo das demais penalidades previstas em regulamento.

10.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada 24 horas (vinte e quatro) horas de atraso, contados do estabelecido no item 11.2, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento, podendo a reiteração ou continuidade da recusa ou não entrega do objeto levar ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

10.4. Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 05 (cinco) anos caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior ou fraude observada a ampla defesa do contraditório.

10.5. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

11.1. O valor constante da proposta apresentada poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos combustíveis, autorizados pelos Órgãos reguladores, hipótese em que será aplicado ao preço unitário do produto o respectivo índice.

11.1.1. O reajuste será concedido através de Termo Aditivo ao Contrato, que somente será firmado mediante solicitação protocolada pela CONTRATADA no Serviço de Expediente do Município, acompanhada de documentos que comprovem a alteração autorizada pelos órgãos reguladores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

13.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no



Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

13.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão nº 165/2018** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.5. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 165/2018**

13.6. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor **CLEBER FONTANA**, Prefeito Municipal do Município de Francisco Beltrão, e pelo Sr. **AUGUSTINHO STANG**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

CENTRO AUTOMOTIVO
DELTA LTDA
DETENTORA DA ATA
AUGUSTINHO STANG
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONAL KOERICH



PRESIDÊNCIA DE
**FRANCISCO
BELTRÃO**
O melhor daqui
é a nossa gente!

**1º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, sediada na **AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58 Q 275 L 1/2/3 - CEP: 85601000 - CENTRO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **AUGUSTINHO STANG**, portador do RG nº 3.945.417-3 e do CPF nº 545.921.519-68.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta nos Processos Administrativos nº 8395/2018 e 8394/2018, a empresa solicitou reajuste dos produtos: Diesel S10 e Diesel 500.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor dos produtos abaixo especificados passa a ser o seguinte a partir de 23 de outubro de 2018:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$	
03	1	1698	ÓLEO DIESEL	STANG	L	2,94	3,20
04	2	33624	ÓLEO DIESEL TIPO S-10 PARA MOTORES COM TECNOLOGIA EURO V	STANG	L	3,09	3,20

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro 2018.

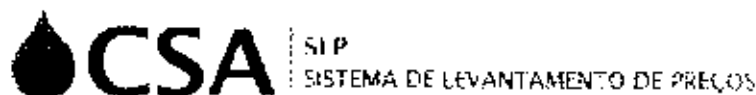
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
DETENTORA DA ATA
AUGUSTINHO STANG
SÓCIO ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

MARCOS RONALDO KOERICH



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - BRASIL

Resumo I - Etanol R\$/l

estado	n° de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Acre	15	4,041	0,096	3,970	4,250	0,529	3,512	0,042	3,412	3,547
Alagoas	51	3,375	0,182	3,199	3,778	0,417	2,958	0,237	2,221	3,145
Amapá	1	3,990	0,000	3,990	3,990	-	-	-	-	-
Amazonas	40	3,632	0,077	3,550	3,990	0,307	3,325	0,063	3,126	3,401
Bahia	324	3,303	0,239	2,950	3,999	0,505	2,798	0,100	2,570	3,306
Ceará	193	3,605	0,083	3,399	3,890	0,516	3,089	0,082	2,898	3,284
Distrito Federal	42	3,353	0,093	3,150	3,500	0,337	3,016	0,108	2,842	3,153
Espirito Santo	63	3,638	0,190	3,290	4,290	0,341	3,297	0,057	3,223	3,373
Goiás	233	3,033	0,148	2,749	3,400	0,363	2,670	0,068	2,438	2,795
Maranhão	40	3,651	0,191	3,249	4,250	0,485	3,166	0,068	3,090	3,228
Mato Grosso	159	2,895	0,175	2,655	3,359	0,305	2,590	0,073	2,450	2,771
Mato Grosso do Sul	86	3,364	0,161	2,990	3,749	0,394	2,970	0,076	2,757	3,097
Minas Gerais	591	3,066	0,149	2,640	3,787	0,394	2,672	0,136	2,338	3,053
Para	41	3,747	0,289	3,390	4,650	0,390	3,357	0,211	2,940	3,734
Paraíba	61	3,106	0,203	2,919	3,699	0,348	2,758	0,134	2,591	3,135
Paraná	370	2,951	0,141	2,550	3,450	0,381	2,570	0,138	2,245	2,974
Pernambuco	169	3,176	0,226	2,859	3,877	0,387	2,789	0,115	2,465	3,067
Piauí	45	3,359	0,143	3,199	3,840	0,400	2,959	0,032	2,942	3,008
Rio de Janeiro	407	3,518	0,204	2,980	4,079	0,435	3,083	0,207	2,570	3,673
Rio Grande do Norte	56	3,442	0,059	3,368	3,690	0,486	2,956	0,162	2,897	3,126
Rio Grande do Sul	188	4,049	0,186	3,550	4,599	0,440	3,609	0,182	3,118	4,049
Rondonia	32	3,943	0,274	3,599	4,500	0,342	3,601	0,098	3,529	3,800
Roraima	4	3,938	0,139	3,770	4,100	0,641	3,297	0,155	3,102	3,424
Santa Catarina	159	3,534	0,187	2,998	3,999	0,348	3,186	0,102	3,000	3,327
São Paulo	1662	2,732	0,147	2,350	3,699	0,364	2,368	0,098	1,902	2,693
Sergipe	30	3,417	0,103	3,260	3,599	0,648	2,769	0,122	2,657	2,994
Tocantins	39	3,814	0,156	3,490	4,359	0,484	3,330	0,118	3,177	3,537

Exportar

O cálculo do preço médio foi ponderado de acordo com as vendas de combustíveis informadas pelas distribuidoras à ANP no ano de 2017, por meio do i-SIMP (Sistema de Informações de Movimentação de Produtos).



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - Etanol R\$/l

Período : de 18/11/2018 a 24/11/2018 DADOS MUNICÍPIO

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor					Preço Distribuidora			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo	margem média	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	14	2,986	0,054	2,890	3,090	0,384	2,602	0,123	2,460	2,678
<u>Arapongas</u>	9	2,983	0,131	2,790	3,190	0,333	2,650	0,171	2,430	2,845
<u>Araucaria</u>	8	2,966	0,022	2,949	2,999	0,408	2,558	0,080	2,491	2,646
<u>Assis</u>										
<u>Chateaubriand</u>	10	2,969	0,105	2,860	3,140	-	-	-	-	-
<u>Cambe</u>	10	2,831	0,109	2,670	2,990	0,281	2,550	0,066	2,486	2,612
<u>Campo Largo</u>	6	3,090	0,063	2,990	3,190	0,585	2,505	0,000	2,505	2,505
<u>Campo Mourao</u>	13	2,768	0,139	2,550	2,990	0,338	2,430	0,000	2,430	2,430
<u>Cascavel</u>	16	3,047	0,072	2,860	3,190	0,598	2,449	0,000	2,449	2,449
<u>Castro</u>	6	3,278	0,147	3,040	3,390	0,406	2,872	0,132	2,645	2,974
<u>Cianorte</u>	11	3,069	0,124	2,950	3,290	0,318	2,751	0,016	2,737	2,768
<u>Colombo</u>	17	2,911	0,080	2,790	3,050	0,280	2,631	0,135	2,430	2,796
<u>Cornelio Procopio</u>	6	3,173	0,015	3,150	3,190	0,556	2,617	0,024	2,601	2,634
<u>Curitiba</u>	53	2,908	0,119	2,768	3,450	0,342	2,566	0,088	2,400	2,702
<u>Foz de Iguaçu</u>	16	2,962	0,051	2,870	3,040	0,337	2,625	0,048	2,570	2,712
<u>Francisco Beltrão</u>	8	3,089	0,101	2,960	3,200	0,583	2,506	0,061	2,463	2,549
<u>Guarapuava</u>	14	3,007	0,056	2,950	3,160	0,374	2,633	0,000	2,633	2,633
<u>Londrina</u>	20	2,803	0,116	2,590	2,990	0,235	2,568	0,134	2,430	2,886
<u>Marechal Cândido Rondon</u>	6	3,012	0,106	2,940	3,210	0,339	2,673	0,021	2,660	2,697
<u>Maringá</u>	17	2,958	0,068	2,790	3,090	0,479	2,478	0,123	2,245	2,730
<u>Paranaguá</u>	9	3,105	0,071	2,990	3,189	0,363	2,742	0,031	2,717	2,777
<u>Paranavai</u>	7	2,956	0,128	2,830	3,090	-	-	-	-	-
<u>Pato Branco</u>	8	3,187	0,106	2,999	3,299	0,303	2,884	0,000	2,884	2,884
<u>Pinhais</u>	10	2,898	0,161	2,570	3,090	0,396	2,502	0,152	2,400	2,676
<u>Ponta Grossa</u>	15	3,125	0,058	3,020	3,190	0,447	2,677	0,017	2,665	2,689
<u>Santo Antônio da Platina</u>	8	3,055	0,069	2,950	3,149	0,295	2,760	0,245	2,586	2,933
<u>São José dos Pinhais</u>	16	2,935	0,074	2,830	3,099	0,367	2,567	0,126	2,389	2,685
<u>Toledo</u>	17	2,960	0,096	2,820	3,090	0,415	2,545	0,128	2,293	2,693
<u>Umuarama</u>	13	2,997	0,128	2,699	3,150	0,472	2,525	0,079	2,450	2,608
<u>União da Vitória</u>	7	3,107	0,050	3,080	3,220	0,448	2,659	0,094	2,593	2,726



Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - FRANCISCO BELTRAO

Resumo I - Etanol RS/

Relação de Postos pesquisados

- Postos sem apresentar Nota Fiscal de Compra

Período : de 18/11/2018 a 24/11/2018

razão social	endereço	bairro	bandeira	preço venda	preço compra	modalidade de compra	fornecedor (b. branca)	data coleta
Stopetroleo S.a. - Comercio de Derivados de Petroleo	Rua Antonina, 277	<u>Centro</u>	BRANCA	2,960	-	-	-	21/11/2018
Centro Automotivo Delta Ltda	Avenida Julio Assis Cavalheiro, 58	<u>Centro</u>	STANG	2,970	2,463	CIF	-	21/11/2018
Auto Posto Cidade Norte Ltda.	Avenida Attilio Fontana, 2804 Esquina Com Rua Teresópolis	<u>Pinheirinho</u>	BRANCA	2,990	2,549	CIF	ALPES	21/11/2018
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Luiz Antonio Faedo, 1526	<u>Industrial</u>	RODOIL	3,090	-	-	-	21/11/2018
Bell Center Auto Posto Ltda.	Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 797	<u>Centro</u>	RODOIL	3,150	-	-	-	21/11/2018
Panda Comercio de Combustiveis e Servicos Ltda	Avenida Atilio Fontana, 4909 Sala 1	<u>Pinheirinho</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,160	-	-	-	21/11/2018
Auto Posto Masiero Ltda	Rodovia Pr 483, Sn Km 01	<u>Agua Branca</u>	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.	3,190	-	-	-	21/11/2018
Bruno Luis Thomazoni - Epp	Avenida Porto Alegre, 1275	<u>Alvorada</u>	RAIZEN	3,200	-	-	-	21/11/2018

Exportar

PREÇO VENDA

MÉDIA	3,089
DESVIO PADRÃO	0,101
VALOR MÍNIMO	2,960
VALOR MÁXIMO	3,200



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13128763/0001-64
Razão Social: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
Nome Fantasia: POSTO DELTA
Endereço: AV JULIO ASSIS CAVALHEIRO 58 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/11/2018 a 23/12/2018

Certificação Número: 2018112405320271526119

Informação obtida em 27/11/2018, às 09:21:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 13.128.763/0001-64

Certidão nº: 163132455/2018

Expedição: 27/11/2018, às 09:22:23

Validade: 25/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.128.763/0001-64**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ: 13.128.763/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:40 do dia 03/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/04/2019.

Código de controle da certidão: **6523.BBAC.D217.34DF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 1311/2018

PROCESSOS Nº : 10666/2018
REQUERENTE : CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I RETROSPECTO

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro protocolado em 22 de novembro de 2018, referente à Ata de Registro de Preços nº 725/2018 decorrente do Pregão Presencial n.º 165/2018, formulado por CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA, no seguinte item:

- a) Etanol: pretende a sua alteração de R\$ 2,35 para R\$ 2,85.

Os autos vieram acompanhados de Notas Fiscais (fls. 03/04), Cópia da Ata (fls. 05/11), 1º Termo Aditivo (fl. 12), pesquisas na ANP (fls. 13/15) e Certidões Negativas (fls. 16/18).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **correção monetária**, **reajuste** e **recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

A **correção monetária**, na dicção de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, diante do atraso de pagamento por parte do Poder Público "(...) sujeita-o a preservar o valor do crédito de sua contraparte, mediante *correção monetária*".¹

A correção incide, nos termos do § 7º do art. 7º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, "(...) desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento". A obrigação, ainda, é prevista no art. 40, inc. XIV, c, onde se prescreve que incide a correção "(...) desde a data final d o período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento"; e, também, no inc. III do art. 55, o qual faz referência, do mesmo modo, aos "(...) critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento".²

Dispõe, ainda, Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

¹ BANDERIA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 19 ed. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 595.

² Idem.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem inexecutível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado." (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do "(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis."

Em síntese: a) correção monetária trata-se de correção do desgaste monetário sofrido pela moeda no decurso do tempo; b) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; c, d) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

No caso, a CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA busca a revisão ou recomposição do preço do Etanol.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁸; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁹).

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

"Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei n.º 8.883, de 1994)"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000308

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)" (g.n.)

Voltando-se para a aferição da recomposição de preços, em princípio, seguindo a fórmula de Marçal JUSTEN FILHO apontada anteriormente, aplicar-se-ia, como método, os critérios a serem utilizados para reajustar um contrato. Ou seja, utilizar-se-ia, de acordo com a prescrição de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO, "(...) fórmula ou sistema preestabelecido (ausente no contrato em discussão), atrelados a índices do custo dos insumos publicados com base em dados oficiais ou por instituições de alta credibilidade, como os da Fundação Getúlio Vargas."¹

Não se desconhece que o Governo Federal autorizou aumento dos combustíveis. Além disso, para comprovar suas alegações, a contratada anexou aos autos Notas Fiscais, emitidas em datas anteriores e posteriores ao aumento, comprovando de forma inequívoca que a Requerente passou a comprar combustível a preço superior ao que comprava anteriormente, evidenciando a quebra do equilíbrio econômico-financeiro.

Em relação ao item etanol, demonstrou a variação do seu custo que aumentou de R\$ 2,17 para R\$ 2,68 isto é, representando acréscimo aproximado de 24% no seu preço após a contratação, pleiteando a recomposição do preço registrado de R\$ 2,35 para R\$ 2,85 (proposta de aumento aproximado de 22%).

Ressalta-se que o valor solicitado pela Requerente mostra-se inferior à média de preço de mercado estabelecida pela tabela oficial da ANP – Agência Nacional do Petróleo, conforme pesquisa recente efetuada em novembro de 2018 (R\$ 3,08).

Assim, considera-se o aumento pretendido adequado aos parâmetros praticados na região de Francisco Beltrão.

Ressalva-se, no entanto, que em razão da natureza essencial e de uso contínuo do objeto registrado, o preço a ser praticado em relação à Ata de Registro de Preços n.º. 725/2018

¹ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 597.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000309

DESPACHO N.º 561/2018

PROCESSO N.º : 10666/2018
REQUERENTE : CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
LICITAÇÃO : ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 725/2018 – PREGÃO N.º 165/2018
OBJETO : REGISTRO DE PREÇO DE ÓLEO DIESEL, GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S-10 E AGENTE REDUTOR DE NOX.
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo de reequilíbrio econômico-financeiro à Ata de Registro de Preços n.º 725/2018, referente ao fornecimento de ÓLEO DIESEL BS 500 e ÓLEO DIESEL BS 10.


Constam do processo administrativo notas fiscais de aquisição do produto, fotocópia da ata de registro de preços, extrato retirado do endereço eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1311/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico financeiro na Ata de Registro de Preços n.º 725/2018, alterando-se o valor do litro de ETANOL de R\$ 2,35 para 2,85.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 725/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 165/2018

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, estado do Paraná e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, sediada na **AVENIDA JULIO ASSIS CAVALHEIRO, 58 Q 275 L 1/2/3 - CEP: 85601000 - CENTRO**, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.763/0001-64, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **AUGUSTINHO STANG**, portador do RG nº 3.945.417-3 e do CPF nº 545.921.519-68.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no Processo Administrativo nº 1066/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do produto: **Etanol**.

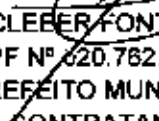
CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte a partir de 03 de janeiro de 2019:


Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
02	01	1718	Etanol	STANG	L	2,35	2,85

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 13 de dezembro 2018.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
 DETENTORA DA ATA
AUGUSTINHO STANG
 SÓCIO ADMINISTRADORA

TESTEMUNHAS:


PEDRINHO VERONEZE


MARCOS RONALDO KOERICH



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA.**

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 725/2018 – Pregão Presencial Nº 165/2018.

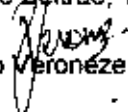
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 1066/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do produto: **Etanol.**

O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte a partir de 03 de janeiro de 2019:

Lote/Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
02 / 01	1716	Etanol	STANG	L	2,35	2,85

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.


Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

DECRETA

Art. 1º - Em cumprimento as determinações contidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 – LRF, fica estabelecida como Programação Financeira o Cronograma de Execução Bimestral de Desembolso da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2019, na forma do Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - O presente cronograma de desembolso será avaliado a cada 02 (dois) meses, para sua adequação de acordo com o comportamento da Receita Geral repassada ao Poder Legislativo da cidade de Francisco Beltrão.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Francisco Beltrão, em 02 de janeiro de 2019.

JOSÉ CARLOS KNIPHOFF
Presidente

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FRANCISCO BELTRÃO							
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO							
EXERCÍCIO DE 2019							
DESPESA FIXADA POR BIMESTRE							
BIMESTRES	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE	5º BIMESTRE	6º BIMESTRE	TOTAL
Pessoal e Encargos	699.647,00	699.647,00	699.647,00	699.647,00	699.647,00	699.647,00	4.197.882,00
Outras Despesas Correntes	187.206,00	187.206,00	187.206,00	187.206,00	187.206,00	187.206,00	1.123.236,00
Investimentos	63.147,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	56.500,00	378.882,00
TOTAL	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	950.000,00	5.700.000,00

Publicado por:
Felipe Melo
Código Identificador: C08461A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa [REDACTED].
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços Nº 725/2018 – Pregão Presencial Nº 165/2018.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.
ADITIVO: Conforme consta no Processo Administrativo nº 1066/2018, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de reajuste do produto: Etanol.
O valor do produto abaixo especificado passa a ser o seguinte a partir de 03 de janeiro de 2019:

Item	Quant.	Código	Descrição	Marca	Unidade	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
02	01	1716	Etanol	STANG	L	2,35	2,45

Francisco Beltrão, 13 de dezembro de 2018.

PEDRINHO VERONEZE
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador: F64781A7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 064/2018

CNPJ 76.970.167.0001-08	PREGÃO PRESENCIAL	
	Nº 64/2018 - PR	
RI: A ANTONIO COLLETO	Processo Administrativo:	110/2018
	Processo de Licitação:	110/2018
C.E.P. 85790-000 - Lobato - PR	Data do Processo:	12.12.2018

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP, MÍNIMO FABRICAÇÃO/MODELO 2018/2019 E AQUISIÇÃO DE 01 (UM) TANQUE PIPA COM SISTEMA DE BOMBA, CONFORME CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EDITAL, TERMO DE CONVÊNIO Nº 944/2018 - SEDU/PARANACIDADE/LOBATO-PR.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº:

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

folha 1 de 7

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 3.945.417-3 SESP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-68, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 520, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 4.482.287-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, nº 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 58, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.763/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0696109-3 em 17/01/2011 e última alteração contratual sob nº 20187089248 em 12/12/2018, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO - Neste ato, destitui-se da administração o sócio **AUGUSTINHO STANG**, cessando o exercício de seu cargo imediatamente. A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

folha 2 de 7

os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo quarto – Do administrador não sócio: Nos limites de suas atribuições e poderes, e facultativamente, é lícito aos sócios nomearem administradores não sócios, especificando-se no instrumento de nomeação, os atos e operações que poderão praticar e o prazo de duração do seu mandato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabeleça o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA – DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

CLÁUSULA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Uso exclusivo RUCPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

folha 3 de 7

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.846/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não colidirem com as disposições do presente instrumento, de acordo com a consolidação a seguir:

**CONSOLIDAÇÃO
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

1) **AUGUSTINHO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, solteiro, nascido em 02/10/1965, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 545.921.519-88, portador da carteira de identidade civil nº 3.945.417-3 SESP-PR, residente e domiciliado na Avenida Alexandre Bonetti, 366, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000

2) **ANTONIO STANG**, brasileiro, natural de Enéas Marques - PR, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13/08/1967, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 723.271.039-91, portador da carteira de identidade civil nº 4.482.287-3 SESP-PR, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 597, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP: 85.635-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA**, com sede na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 58, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.128.763/0001-64, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0696109-3 em 17/01/2011 e última alteração contratual sob nº 20187089248 em 12/12/2018, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Julio Assis Cavalheiro, nº 58, Centro, Francisco Beltrão - PR, CEP: 85.601-000.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

folha 4 de 7

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAL E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Parágrafo único: A sociedade mantém as seguintes filiais:

- 1) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - na Rua Souza Naves, nº 304, Parque São Paulo, Cascavel - PR, CEP: 85.803-770, NIRE 419.0119604-9, CNPJ: 13.128.763/0002-45.
- 2) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - na Rua Jacarezinho, nº 45, Bairro São Cristóvão, Cascavel - PR, CEP 85.816-010, NIRE 419.0119605-7, CNPJ 13.128.763/0003-26.
- 3) CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - na Rodovia BR 153, s/n, Km 509, Bairro Anta Gorda, Porto União - SC, CEP 89.400-000, NIRE 429.0096147-8, CNPJ 13.128.763/0004-07.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/06/2006 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência, transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual, e serviços de lavagem e lubrificação.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), dividido em 24.000.000 (vinte e quatro milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, pelos sócios é distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
AUGUSTINHO STANG	50.00	12.000.000	12.000.000,00
ANTONIO STANG	50.00	12.000.000	12.000.000,00
TOTAL	100.00	24.000.000	24.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

Handwritten notes and signatures on the right margin.

000317

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0896109-3

folha 5 de 7

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A sociedade será administrada pelo sócio **ANTONIO STANG**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade a abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, por prazo indeterminado, sendo vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social.

Parágrafo primeiro - Das concessões de garantias em favor de terceiros: São vedadas as concessões de garantias em favor de terceiros, tais como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo segundo - Da responsabilidade dos administradores: Os administradores são pessoal e ilimitadamente responsáveis, desobrigando a sociedade, sempre que praticarem atos além de suas atribuições e poderes ou, ainda, que desrespeitem disposições legais, ou qualquer Cláusula do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Da possibilidade de nomear procuradores: Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente e nos limites de suas atribuições, constituir procuradores, em nome da sociedade, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto o mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3**

folha 6 de 7

sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA GOVERNANÇA CORPORATIVA: O Administrador, declara e garante por si, que dará início à implementação de uma estrutura de Governança Corporativa na empresa, a qual deverá se basear nos princípios da governança, quais sejam, a transparência, equidade, prestação de contas e Compliance.

Parágrafo primeiro: O Administrador deverá definir um tomador de decisão principal e outros para assuntos específicos, estabelecer uma estrutura hierárquica, estabelecer uma estrutura para reuniões periódicas, estabelecer uma estrutura para organização dos documentos e registros, formar um conselho consultivo, com membros externos e independentes, também se comprometendo a desenvolver políticas e procedimentos claros e a continuamente mapear os riscos da empresa.

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTOCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA
CNPJ/MF 13.128.763/0001-64
NIRE 412.0696109-3

folha 7 de 7

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – ANTICORRUPÇÃO: O Administrador não poderá prometer, oferecer ou dar, seja de forma direta ou indireta, vantagem indevida, ou pagamentos de qualquer espécie a Agente Público ou a terceiro a ele relacionado.

Parágrafo primeiro: O Administrador não irá financiar, custear, patrocinar, direta ou indiretamente, ou de qualquer outro modo, subvencionar a prática de atos ilícitos.

Parágrafo segundo: O Administrador não irá violar qualquer controle interno de contabilidade, não falsificar qualquer livro ou registro contábil e não possuir qualquer fundo, conta bancária ou ativo que não esteja devidamente registrado em seus livros e registros contábeis.

Parágrafo terceiro: O Administrador, no exercício de seu cargo, não irá praticar em sua administração atividades que violam qualquer legislação anticorrupção, incluindo, mas não se limitando a Lei Federal nº 12.848/13 e quaisquer Decretos, Leis Estaduais ou Municipais, que regulam a matéria "anticorrupção".

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em única via, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Francisco Beltrão - PR, 14 de Dezembro de 2018.

Cart. Costa
[Handwritten signature of Augustinho Stang]
AUGUSTINHO STANG

Cart. Costa
[Handwritten signature of Antonio Stang]
ANTONIO STANG

CARTÓRIO COSTA
REGISTRO CIVIL E TRANSCRITO DE NOTAS
São Paulo, SP - Av. Francisco de Sales, 200 - Fone: 0800-709-2222
E-mail: contato@cartorio.com.br
Cadastrado em: 05/04/2003 - Controlado: 18/05/2011
Cadastrado em: 05/04/2003 - Controlado: 18/05/2011
RECONHECIMENTO por VIA PÚBLICA (de) [Assinatura] de: ANTONIO STANG e AUGUSTINHO STANG
Em [14] de [Dezembro] de [2018].
Valor do Serviço: R\$0,00 - PAGO: R\$0,00 - RETORNO: R\$22,00 - Nota Especifica de Serviço: Paraná, 17 de [Dezembro] de 2018.
Em [14] de [Dezembro] de [2018].
[Assinatura]
Patricia Antonelo
Escriturante

[Handwritten signature of Vanessa Carijio]
Vanessa Carijio
Advogada
OAB/PR 70.789 - OAB/SC 48.333/A

Uso exclusivo JUCEPAR



CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/12/2018 08:59 SOB Nº 20187294879.
PROTÓCOLO: 187294879 DE 18/12/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11805374758. NIRE: 41206961093.
CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2018
www.empresafacil.pr.gov.br